

**L E I Nº 102** - de 07 de Julho de 1.995.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal adquirir, mediante instrumento público de compra e venda, imóvel urbano para o fim que especifica.

**VANDIR MENDES DE QUEIROZ**, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante instrumento público de compra e venda importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme prévia avaliação constante do processo nº 527/95, um terreno e benfeitorias localizadas no Bairro dos Nunes, Município de Ribeirão Grande, necessários a instalação de um Mini-Mercado do Produtor Rural, para comercialização das safras agrícolas produzidas no Município, cuja área consta pertencer a João Dreer s s/m.

**Parágrafo Único** - O terreno, conforme levantamento topográfico efetuado pelo técnico em agrimensura, inscrito no CREA sob nº 503.053/TD, cujo memorial e planta encontram-se anexados ao processo nº 527/95, possui 3.724,38 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e vinte e quatro metros e trinta e oito decímetros quadrados), contendo uma casa e um galpão, perfazendo a área construída de 303,21 m<sup>2</sup> (trezentos e três metros e vinte e um decímetros quadrados).

**Art. 2º** - As despesas onerarão verbas do orçamento vigente, ou suplementadas através de créditos consignadas em Leis específicas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, 07 de julho de 1995.

( **VANDIR MENDES DE QUEIROZ** )

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.